

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

# CONTRATO 143/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE CABO VERDE/MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº 152 - Centro, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio Palma, e de outro lado, a Empresa, INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VOLA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.377.730/0001-98, localizado à Rua dos Ferroviários, nº 05, Parque Indústrial (casa B), CEP: 15.030-142, na cidade de São José do Rio Preto/SP, neste ato representada pelo(a) Sr. ADRIANO BARÃO **CAMEIRO** GIUSTI. 0 Presente termo de contrato vincula-se as determinações da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a Inexibilidade n° 021/2023, anexos, proposta apresentada pela CONTRATADA que passam a fazer parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos e outros dispositivos legais, reger-se-à pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTE CONTRATO

1.1-O presente contrato tem por objeto a OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA CARREIRO E CAPATAZ NAS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABO VERDE-MG.

Data: 29/10/2023.

Artista: Carreiro e Capataz

Local/Endereço: Município de Cabo Verde

Duração do Show: 01:30 HS.

**1.2-** Acordam os contratantes que a apresentação ocorrerá no dia e hora ajustado para a realização da apresentação, objeto do presente contrato, este que poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou de comum acordo, nos termos da Lei nº 8.666/93.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

A CONTRATADA se declara ciente que o presente contrato está submetido ao regime jurídico de contrato administrativo instituído pela Lei nº 8.666/93 e que subsistem as prerrogativas contidas no artigo 58 do referido texto normativo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA -DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- **2.1-** A **CONTRATADA** compromete-se manter durante todo a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.
- **2.2 -** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se vereficarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.
- 2.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente á CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- **2.4** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **2.5 -** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta **CLÁUSULA**, não transfere á **CONTRATANTE** a responsibilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
- **2.6 -** A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- Compete a CONTRATANTE designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

informações pertinentes a essa atribuição.

- **3.2-** A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.
- **3.3-** Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do contrato, tudo de conformidade com legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1-** As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte orçamentária:

Ficha numero: 0338 classificação: 020904 - 1339213012.059- 339039

#### CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E PAGAMENTO

- **5.1-** A **CONTRATANTE** pagará á **CONTRADADA** pelo objeto do contratado, o valor total de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), após a emissão da ordem de fornecimento e da respectiva NF/fatura.
- **5.2** Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.
- **5.3-** Inadimplindo a **CONTRATADA** pagará esta à **CONTRATANTE** 20% (vinte por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação"

#### CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

**6.1-** O presente contrato vigerá pelo período de 29/09/2023 a 31/12/2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RECISÃO**



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- **7.1-** O presente contrato poderá ser rescindido pelo pleno direito, a critério exclusivo da contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a contratada descumprir quaisquer cláusulas e condições contratuais.
- **7.2-** A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia de defesa

#### CLÁUSULA OITAVA- DA LICITAÇÃO

**8.1-** A presente contratação está sendo feita com base na lei federal nº 8.66693, Artigo 25, inciso III e suas alterações posteriores, e segue o que está sendo estabelecido no Processo nº 178/2023, Inexigibilidade nº 010/2023.

#### **CLÁUSULA NONA- DA MOEDA**

9.1- O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1-** A parte que infrigir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito ás penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterções posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1- A contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeito ás seguintes sanções:
- a) Advertência
- b) Multa equivalente a 20% do valor do contrato
- c) Suspensão temporária de participação em licitção e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) DeclarAção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

enquanto perdurare os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pertante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

- **12.1** Na execução do contrato correrá por conta da contratante: local do evento com palco e energia eletrica, som, Ecad, Gerador e luz conforme rider da banda.
- **12.2** Correrão por conta da contratada as seguintes despesas : trasporte estrada, figurino e instrumentos musicais, cenário, camarim, transporte local, carregadores, hospedagem e alimentação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

**13.1** – Fica eleito o foro da comarca de Cabo Verde, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 29 de setembro de 2023.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

## CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA PREFEITO MUNICIPAL

### ADRIANO BARÃO CAMEIRO GIUSTI INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA

restemunhas:			



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866